CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº 066/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC A INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos privados e públicos localizados no Município de Tijucas ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário, o **"Símbolo Mundial do Espectro Autista"**.

Parágrafo Único. O objetivo desta Lei é assegurar às pessoas Autistas e seus acompanhantes o atendimento prioritário como já existem para outras categorias.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como estabelecimentos privados os seguintes:

I - supermercados;

II - hipermercados;

III – outlets ou similares;

IV - bancos;

V – farmácias e drogarias;

VI - bares;

VII - restaurantes;

03

VIII - lojas em geral;

IX - outros estabelecimentos similares.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, regulamentar a matéria.

§ 1º Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas contidas nesta Lei.

Art.3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tijucas, 01 de Agosto de 2019.

APROVADO
EM única Votação
24 / 10 / 2019
Presidente Secretári

FERNANDO FAGUNDES
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 01 / 08 / 19
1º Secretário

04

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei determina que os estabelecimentos insiram nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do **Espectro Autista: o laço colorido**.

Normalmente, há apenas indicação para idosos, gestantes, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

A inclusão do selo nas placas de prioridades é muito importante no processo de construção de uma sociedade inclusiva, auxiliando muitas famílias que sentem dificuldades ao sair de casa com seus filhos.

Em graus mais avançados, o portador do autismo fica muito intolerante a barulhos e odores, além de outras dificuldades sensoriais, sendo uma dificuldade enfrentar filas e longas esperas em qualquer estabelecimento, pois eles tendem a ficar agitados, nervosos em alguns casos.

Sendo assim, é de grande importância a aprovação deste Projeto de Lei, na orientação e apoio aos autistas e seus familiares, como forma de melhorar as condições de crianças e adultos que sofrem o problema.

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

05

REQUERIMENTO

AOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS - SANTA CATARINA

SENHORES VEREADORES

TIJUCAS, 25 de julho DE 2019

MARISA DA SILVA VIEIRA, brasileira, solteira, prestadora de serviços, CPF nº 060.017.749-19, RG nº 4.401.401, residente e domiciliada na Rua Mauri Afonso da Silva, 424, XV de novembro, Tijucas/SC, na qualidade de vice-presidente da Associação de Pais e Amigos do Autista de Tijucas (AMA), e **ANA PAULA BELLETTI** brasileira, casada, Bioquímica, CPF nº 037.225.419-56, RG nº 4.195.865, residente na Avenida Paineiras, 142, Universitário, Tijucas/SC, na qualidade de membro da Associação de Pais e Amigos do Autista de Tijucas (AMA), vem respeitosamente, perante Vossos senhores expor o seguinte requerimento: UM PROJETO DE LEI PARA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS VISANDO A INCLUSÃO DAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA OS AUTISTAS EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS (ESTACIONAMENTOS, BANCOS, LOJAS, SUPERMERCADOS, CLÍNICAS, ESCOLAS, POSTOS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS, SHOPPING ETC), CONFORME JÁ EXISTE EM OUTROS MUNICÍPIOS, CONFORME PREVE A **LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012,** que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Sem mais para o momento, pede e aguarda deferimento do pedido.

Telefone para contato: (48) 998231558 e (48) 999410188

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

06

CARTÓRIO TIJUCAS

Marisa da Silva Vieira

MARISA DA SILVA VIEIRA

VICE PRESIDENTE

TABELIONATO STEIL

Ana Paula Belletti

ANA PAULA BELLETTI

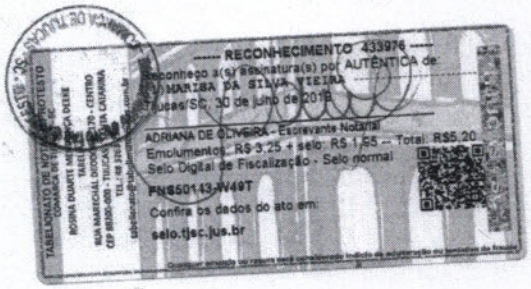
MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO


Tabelionato de Notas e Protestos - São João Batista - SC
Rua João Francisco Steil, 38, Centro - 88.240-000 - Fone: (48) 3265-0138
E-mail: oficiosteil@terra.com.br - Tabeliã: Jacira Steil

Cód nº: 272596- Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) ANA PAULA BELLETTI
São João Batista, 30 de julho de 2019.
Em Test. _____ da verdade.

JACIRA STEIL - Tabeliã
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FNL03286-NT3A - Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br - Emolumentos: R$ 3,26 + selo: R$ 1,95 -- Total: R$5,20

Maria do Carmo Steil Mizan


TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
COMARCA DE TIJUCAS - SC
ROSINA DUARTE MEDEIROS DEBIE
RUA MARECHAL DEODORO, 279 - CENTRO
CEP 88200-000 - TIJUCAS - SANTA CATARINA
TEL.: 48 3263-0138
tabelionato@tijucas.sc.gov.br

----- RECONHECIMENTO 433976 -----
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) MARISA DA SILVA VIEIRA
Tijucas/SC, 30 de julho de 2019.

ADRIANA DE OLIVEIRA - Escrevente Notarial
Emolumentos: R$ 3,25 + selo: R$ 1,95 -- Total: R$5,20
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FNB50143-NV49T
Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

07

Assunto: **Re: Projeto de Lei do vereador Fernando**

De: Câmara Municipal de Tijucas/SC -Vereador Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Data: 01/08/2019 09:38

- PROJETO 000 -2019 - VEREADOR FERNANDO - SELO AUTISTA - FALTA DÁ ENTRADA.docx (~46 KB)
- DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE TIJUCAS (AMA), REQUERENDO APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI.pdf (~449 KB)

Segue junto ao PL, anexo de documento protocolado na casa, favor juntar.

Grata,

Kátia
Assessora Parlamentar.

Câmara Municipal de Tijucas
Estado de Santa Catarina
República Federativa do Brasil
Fone: (48) 3263-0921

Em 01/08/2019 09:32, Câmara Municipal de Tijucas/SC -Vereador Fernando Fagundes escreveu:

> Bom dia,
>
> segue PL para registro.
>
> --
> Grata,
>
> Kátia
> Assessora Parlamentar.
>
> Câmara Municipal de Tijucas
> Estado de Santa Catarina
> República Federativa do Brasil
> Fone: (48) 3263-0921

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

08

Memorando nº. 068/2019/SELEG

Tijucas/SC, 01 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária nº. 066/2019, de origem do Poder Legislativo, para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 01/08/19 HORA: ____:____
NOME: Dorgiane dos Santos
ASSINATURA: Santos

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

09

Parecer conjunto

Trata-se do PL 66/2019 que "dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados do município de Tijucas/SC a inserir nas placas de atendimento prioritário do símbolo mundial do autismo e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE LEI Nº 066/2019 PARA AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDESIA SILVA VARGAS
1º Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM: 13/08/19 HORA:__:__
NOME:
ASSINATURA:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS 019

Assunto: **Distribuição dos Projetos de Lei 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068/2019**

De <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 14/08/2019 08:57

- PLOLE 062 - 1.pdf (~778 KB)
- PLOLE 063 - 1.pdf (~1.2 MB)
- PLOLE 064 - 1.pdf (~627 KB)
- PLOLE 065 - 1.pdf (~650 KB)
- PLOLE 066 - 1.pdf (~589 KB)
- PLOLE 067 - 1.pdf (~435 KB)
- PLOLE 068 - 1.pdf (~393 KB)

Bom dia.

Seguem, em anexo, os projetos citados no assunto.

Atenciosamente,

Gustavo

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

012

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 66/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC A INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 1 de Agosto de 2019
Autor: Fernando do Gordo
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 13 de Agosto de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS
Texto Original
Acompanhar Matéria

Publicado no mural em 14/08/19

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.158

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

013

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 66/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC A INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 1 de Agosto de 2019
Autor: Fernando do Gordo
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 13 de Agosto de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS
Texto Original
Acompanhar Matéria

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.158

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC A INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

2 atos encontrados na cidade de Tijucas

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTAB em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Estatuto do Servidor (Funcionário) Público de Tijucas/SC (/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tijucas-sc)

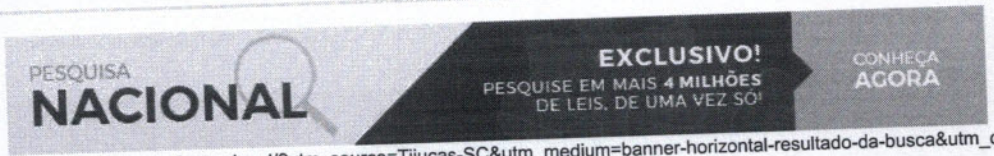
INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tijucas-sc)

http://leismunicipa.is/augmd (/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tijucas-sc)

Regime Jurídico de Tijucas/SC (/regime-juridico-tijucas-sc)

INSTITUI REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/regime-juridico-tijucas-sc)

http://leismunicipa.is/kpajt (/regime-juridico-tijucas-sc)



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+OBRIGATORIEDADE+DOS+ESTABELECIMENTOS+P%C3%9ABLICOS+E+PRIVADOS+

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+OBRIGATORIEDADE+DOS+ESTABELECIMENTOS+P%C3%9ABLICOS+E+

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+OBRIGATORIEDADE+DOS+ESTABELECIMENTOS+P%C3%9ABLICOS+E

⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+OBRIGATORIEDADE+DOS+ESTABELECIMENTOS+P%C3%9ABLICOS+E+PRIVADOS+

015

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;

Tijucas, 19 de Agosto 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 19/08/19
NOME:
ASSINATURA:

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei n. 66/2019
Autor: Fernando Fagundes
Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC A INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 128/2019

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao Projeto de Lei, de autoria do legislativo, que visa determinar aos estabelecimentos a inserção de placas de atendimento prioritário o símbolo mundial espectro autista: laço colorido.

Foi juntada justificativa as fls. 04.

Foi lido no expediente em 01/08/2019.

Destaca-se que as fls. 11 consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como as fls. 12 consta que foi publicado no mural em 14/08/19.

Foi juntado ao projeto as fls. 13/14 que não existe matéria de mesmo teor em tramitação na Casa, nem lei já promulgada.

Não consta o impacto financeiro do Projeto.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Primeiramente, se destaca que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual; organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de

transporte coletivo, que tem caráter essencial; manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense, *in verbis*:

> *Art. 112 — Compete ao Município:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber; Sem grifo no origina.*

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local e** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Alexandre de Moraes afirma que *"interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)" (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).*

De conseguinte, os artigos 61, parágrafo 1°, inciso II, alínea "b", e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

O art. 50, 2°, inc. Il da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de "funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]".

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 *(...) III – criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;*

A esse respeito, é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Por outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de fiscalizar e editar leis revestidas de generalidade e abstração.

Não há dúvidas de que a matéria veiculada em tal projeto está inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, em relação às quais não é dado ao Poder Legislativo local imiscuir-se, situação que implica flagrante violação à separação e harmonia entre os Poderes (art. 2º, Constituição Federal; art. 32, Constituição Estadual; art. 2º, Lei Orgânica do Município).

Assim, há a necessidade de indicação da fonte específica e a demonstração de que há previsão orçamentária suficiente para o atendimento das novas despesas. Não há informações de que tal despesa está previamente definido no orçamento municipal.

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira - CFOF; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Industria e Comércio.

III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Por fim, para que não seja alegada a interferência dos poderes, com atribuições ao Poder Executivo, sugere-se que no texto aonde se lê: "nos estabelecimentos privados e públicos" que se altere para: "nos estabelecimentos particulares localizados no Município de Tijucas".

Deste modo, ***OPINO*** **pelo encaminhamento ao Autor para manifestação.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 10 de setembro de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência, com parecer jurídico exarado.

Tijucas, 10 de setembro de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : 11/09/19
Nome:
Assinatura:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei às Comissões CCJ; CFOFF e CEDH para emissão de parecer.

Tijucas, 11 de Setembro 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
1° Secretária
Mesa Diretora

RECEBIDO EM: 12/09/2019
NOME: Daiane
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Memorando Circular nº. 029/2019 Tijucas/SC, 12 de setembro de 2019.

Ao Senhor Vereador
Fernando Fagundes
Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Vereador,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar o Projeto de Lei nº 66/2019, para manifestação conforme Parecer Jurídico nº128/2019. Após, devolver a Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RECEBIDO EM: 12 / 09 / 2019
NOME: Kátia R. Cost
ASSINATURA: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE TIJUCAS

ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENDA MODIFICATIVA N°01/2019
AO PROJETO DE LEI N° 066/2019

A presente Emenda tem o escopo de modificar a redação da Ementa e Art. 1°, do Projeto de Lei nº 066/2019, como segue:

Modifica a redação da Ementa do Projeto de Lei n. 066/2019, passando a ter a seguinte redação:

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC A INCLUIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Modifica a redação do Art. 1° do Projeto de Lei n. 066/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1° "OS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS FICAM OBRIGADOS A INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, O "SÍMBOLO MUNDIAL DO ESPECTRO AUTISTA".

APROVADO
EM única Votação
24 / 10 / 2019
Presidente
Secretário

Tijucas, 19 de Setembro de 2019.

FERNANDO FAGUNDES
Vereador

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 263-0921
Email legislat@unetvale.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE TIJUCAS

ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda modificativa visa assegurar a observância de adequar à proposição no sentido de não criar atribuições ao Poder Executivo.

FERNANDO FAGUNDES
Vereador

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 263-0921
Email legislat@unetvale.com.br

24

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 031/2019/CCJ Tijucas/SC, 20 de setembro de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 23 de setembro de 2019 às 19h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos Projetos de Leis pendentes.

Respeitosamente,

RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Publicado em 20/09/19 conforme original

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Rudnei de Amorim – Presidente
Elizabete Mianes da Silva –Membro
Fernando Fagundes – Membro

PARECER Nº 071/2019

PROJETO DE LEI Nº 66/2019

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados do município de Tijucas/SC a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo Mundial do Autismo e dá outras providências.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 23 de setembro de 2019 às 19h, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Rudnei de Amorim, designou a Vereadora Elizabete Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Lei nº 66 de 2019.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> O Parecer, por escrito constará de três partes:
> I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
> II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
> III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.
> § 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.
> § 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 12 de setembro, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 66/2019. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Legislativo, de autoria do Vereador Fernando Fagundes e dispõe sobre a obrigatoriedade de inserir nas placas de atendimento prioritário o "Símbolo Mundial do Espectro Autista", com o objetivo de assegurar às pessoas Autistas e seus acompanhantes o atendimento prioritário, assim como já existem placas para outras categorias. Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade e juridicidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I.

Sobre a forma do Projeto apresentado, o Art. 87 do Regimento Interno prevê que:

> **Art. 87**. Os projetos compreendem:
> I - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;
> II - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

> III - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;
> IV - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;
> V - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo.

Foi sugerido, através do Parecer Jurídico nº 128/2019, uma emenda modificativa na ementa e no artigo 1º, para que não seja alegada a interferência dos poderes, com atribuições ao Poder Executivo, a qual foi modificada pelo autor.

Assim, a iniciativa do Projeto, a partir da emenda modificativa apresentada, está assegurada pelo Art. 41, da Lei Orgânica de Tijucas, conforme segue:

> Art. 41: Aos vereadores entre outras atribuições compete:
> I - participar dos trabalhos da Câmara, debater os assuntos da Ordem do Dia, discutir, no momento próprio das reuniões, assuntos de interesse do Município da Câmara e políticos em geral;
> II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhes aprouver;
> III - assistir as reuniões das comissões técnicas a que não pertença e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;
> **IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito. (GRIFO NOSSO).**

Percebe-se que a matéria não reproduz ser de iniciativa privativa do Poder Executivo. Deste modo, o Projeto de Lei atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição. Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III – DO VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o parecer dessa relatora é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 66/2019.

Sala das comissões, 23 de setembro de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

RUDNEI DE AMORIM
Presidente
(X) De acordo ( ) Em desacordo

FERNANDO FAGUNDES
Membro
(X) De acordo ( ) Em desacordo

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Ata nº 101/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 19 horas do vigésimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei nº 66/2019. Colocado em discussão o parecer da relatora vereadora Elizabete Mianes da Silva ao ***Projeto de Lei nº 66/2019***, com a ementa *"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados do município de Tijucas/SC a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo Mundial do Autismo e dá outras providências"*, de iniciativa do Poder Legislativo, obtendo aprovação ao Projeto de Lei dos membros presentes da comissão, encaminhando o mesmo para livre tramitação.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Secretária

FERNANDO FAGUNDES
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Comissão de Constituição e Justiça

DESPACHO

Encaminha-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para análise da proposição e emissão de parecer.

Sala das comissões, 23 de setembro de 2019.

RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

confere com o original
Oruone

RECEBIDO EM: 23 / 09 / 2019
NOME: Thaís R. Umbelino
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 66/2019 de origem do Legislativo para a contadora Joice Peres com o objetivo de ser elaborado parecer contábil.

Sala das Comissões, 04 de Outubro de 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 04/10/2019
NOME: Joice Peres
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PARECER N° 15/2019
PROJETO DE LEI N° 066/2019
Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados no município de Tijucas/SC a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à contabilidade desta casa de leis, para emissão de parecer, o Projeto sobre obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados no município de Tijucas/SC a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise contábil.

II – PARECER

O Presente projeto visa a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados no município de Tijucas/SC a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.

Quanto à questão orçamentária, havendo dotação suficiente para suprir as despesas correntes na dotação 3.3.90 que vierem a existir por conta da inserção do símbolo nas placas não se obsta pela aprovação do projeto.

São despesas correntes segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, "Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

É o parecer.

Tijucas, 08 de outubro de 2019.

JOICE PERES
Contadora CVT – CRC/SC 38271-8

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 066/2019 de origem do Legislativo para relatoria do Membro Elizabete Mianes da Silva com o objetivo de ser elaborado parecer afim de ser discutido e votado em reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 09/10/2019
NOME: GILVANE SOARES
ASSINATURA: Gilvane Soares

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Nº 18/2019

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 066/2019, de autoria do Poder Legislativo do Vereador Fernando Fagundes com a Ementa: *"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados do município de Tijucas/SC a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências"*.

A Presidente nomeou o Membro Elizabete Mianes da Silva para relatoria deste Projeto de Lei.

Após análise aos autos do processo, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico e esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer mesmo não tendo força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Ainda para que não seja alegada a interferência dos poderes, com atribuições ao Poder Executivo, sugerem-se alterações no texto, encaminhando ao Autor para manifestação.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que encaminhou ao Autor para manifestação conforme Parecer Jurídico Nº 128/2019, sendo corrigido pelo Autor com a EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Nº 066/2019 veio modificar a redação da Ementa e Art. 1º, como segue: EMENTA: *"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos particulares localizados no município de Tijucas/SC a incluir nas placas de atendimento prioritário o Símbolo Mundial do Espectro Autista e dá outras providências"*. Art. 1º "Os estabelecimentos particulares localizados no município de Tijucas ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário, o Símbolo Mundial do Espectro Autista", adequando assim a proposição e eximindo o Poder Executivo de obrigações.

Diante dos fatos o parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi favorável pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei Nº 066/2019.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para que fossem analisados os aspectos no tocante ao orçamento vigente.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Antes do Parecer, foi solicitado orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis, no qual também recebeu parecer favorável.

II. DO MÉRITO

Tendo em vista que o Projeto de Lei em comento que: "Dispõe da obrigatoriedade dos estabelecimentos particulares localizados no município de Tijucas/SC a incluir nas placas de atendimento prioritário o Símbolo Mundial do Espectro Autista", tornando-se um importante processo de inclusão social vindo assegurar atendimento prioritário às pessoas autistas e acompanhantes.

Quanto à questão orçamentária havendo dotação suficiente para suprir as despesas correntes na dotação 3.3.90 e que vierem a existir por conta do projeto.

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas orçamentárias e financeiras o parecer desta Relatora ao Projeto de Lei Nº 066/2019 opina pela aprovação da proposição.

Sala das comissões, 14 de outubro de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

IV. DO PARECER DA COMISSÃO

(X) de acordo ( ) desacordo

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente

(X) de acordo ( ) desacordo

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro

(X) de acordo ( ) desacordo

FERNANDA MELO BAYER
Membro

(X) de acordo ( ) desacordo

com observações acerca da tramitação em ate.

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

35A

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 32/2019/CFOFF Tijucas/SC, 14 de outubro de 2019.

Aos vereadores membros
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, da Câmara Municipal de Vereadores convida seus membros para participar da reunião, no dia 15 de outubro de 2019, no horário das 9:30h, nas dependências instalação provisória da Câmara Municipal dos Vereadores, (Rua Coronel Buchelle, Centro - Tijucas).

Respeitosamente,

Maria Edésia da Silva Vargas (Déda)
Presidente

recebido 14/10/19

14/10/2019

14/10/2019

Ata nº 17/2019 da Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Estiveram presentes no dia 15 de outubro de 2019 às 9h30min, os quatro membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, a Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), o Vereador Écio Hélio de Melo (Membro), a Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro) e Fernanda Melo Bayer (em cumprimento da liminar nos autos Nº 5000133-28.2019.8.24.0072/SC).

A Presidente Maria Edésia da Silva Vargas secretariou, com o objetivo de discutir o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira apresentado pela relatoria da Vereadora Elizabete Minaes da Silva no Projeto de Lei nº 2372/2019, que tem como ementa: *"CONCEDE A SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO ANJINHOS PELUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*; no Projeto de Lei nº 066/2019, que tem como ementa: *"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS A INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A Presidente Maria Edésia solicitou o comparecimento da advogada da Câmara, que acompanhou a reunião.

A Vereadora Fernanda Melo Bayer requereu que constasse em ata as seguintes alegações, sendo escritas na ata pela própria Vereadora: *"que concorda com os pareceres da Comissão, no entanto levanta alguns problemas na condução do procedimento legislativo, tais como: os projetos recebidos pela Comissão, não são devidamente distribuídos, a Presidente é UNA, DE FORMA*

ÚNICA – É SECRETARIA – É PRESIDENTE – É RELATORA, ou seja não cumpre os deveres regimentais, acaba por fazer o que pode e não o que deve fazer. A Vereadora Fernanda Melo Bayer faz parte dessa comissão a meses e não é chamada a relatoria dos projetos, em função de que a distribuição não é realizada, trata-se de quebra de princípios básicos da administração pública, tais como impessoalidade, legalidade, eficiência, entre tantos outros. A Vereadora salienta o site da transparência permanece totalmente desatualizado, assim como os balancetes não são entregues no prazo regimental, de 30 dias subsequentes ao mês. O que, por si só, deveria ensejar notificação por essa comissão ao Poder Executivo. Nesse ato pergunta a Presidente, quantos projetos de lei encontram-se na Comissão? Por que tais projetos ainda não foram distribuídos? As datas de recebimentos dos mesmos?"

A Vereadora Fernanda Melo Bayer solicita que seja encaminhado a convocação com antecedência, de 5 dias, da próxima reunião para que possa convidar o Promotor de Justiça Dr. Fred, para participar da reunião em razão das irregularidades que entende que ocorrem na Câmara de Vereadores. Na oportunidade foi dito que o Promotor pode participar sem direito a voto, conforme Regimento Interno, e que se trata de situação interna *corporis*, ou seja, de decisão interna da Câmara, sendo dito pela Vereadora Elizabete Mianes da Silva que o Judiciário deve interferir quando instigado via ação judicial, respeitando a soberania dos Poderes e que não concorda com o prazo de 5 dias porque o Regimento Interno não prevê prazo de convocação, apenas que seja publicado com antecedência, para que os membros e demais cidadãos tomem conhecimento.

Acrescenta-se que a Presidente da Comissão informa que as relatorias dos Projetos discutidos nesta reunião são de relatoria da Vereadora Elizabete Mianes da Silva, e que os Projetos estão sendo distribuídos aos membros de acordo com a discricionariedade da Presidente.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Os pareceres foram apresentados, discutidos e aprovados por unanimidade pelos participantes na reunião. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas, encerrou a reunião ficando a próxima pendente a convocações de novas datas indicadas pela Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Tijucas/SC, 15 de outubro de 2019

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente

Écio Hélio de Melo
Membro

Elizabete Mianes da Silva
Membro

Fernanda Melo Bayer
Membro

com observações na página 1 da presente ata.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se à Comissão de Educação e Direitos Humanos (CEDH) para análise da proposição e emissão de parecer o Projeto de Lei nº 066/2019.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 17/10/2019
NOME: Gilvane Soares.
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 008/2019/CEDH

Tijucas/SC, 17 outubro de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da CEDH

Senhores Vereadores,

A Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio da Câmara Municipal de Vereadores, convoca seus membros para participar da reunião no dia 21 de outubro de 2019 às 09h30, nas dependências do atual prédio (provisório) da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, sito à Rua Coronel Büchelle nº 180, para deliberação dos Projetos de Lei nº 057, 061 e 066/2019 do Legislativo e 2372/2019 do Executivo.

Respeitosamente,

ELIZABETE MIANES DA SILVA
PRESIDENTE DA CEDH

Publicado em 17/10/2019

Elizabete Mianes da Silva – Presidente
Esaú Bayer –Membro
Écio Hélio de Melo – Membro

PARECER Nº 010/2019

PROJETO DE LEI Nº 066/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC A INSERIR PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos nas dependências do prédio Provisório da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 21 de outubro de 2019 as 09h30min, a Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) Vereadora Elizabete Mianes da Silva, designou o vereador Esaú Bayer para relatoria do Projeto de Lei n° 066 de 2019.

I – RELATÓRIO

Recebo o Projeto de Lei n° 066/2019 para relatoria, devidamente designado pela presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) vereadora Elizabete Mianes da Silva, passando o parecer.

A proposição de autoria do Legislativo dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados do município de Tijucas/SC a inserir placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

II- ANÁLISE:

Adiro ao parecer apresentado pelas Comissões anteriores e opino pela tramitação da referida proposição nos termos de sua redação original, que inclui as placas de atendimento prioritário o Símbolo Mundial do Espectro Autista, "tornando-se um importante processo de inclusão social vindo assegurar o atendimento as pessoas que tem a síndrome. Isto posto sou pela aprovação do Projeto dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância, pois o projeto mostra-se apropriado o método legislativo empregado.

É o Parecer.

III – DO VOTO:

Após analisar o Projeto de Lei nº 066/2019, de autoria do Legislativo Municipal, que: dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados do município de Tijucas/SC a inserir placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo, em conformidade com a aprovação do Relatório exarado pelo Vereador Esaú Bayer, opina por sua tramitação nos termos de sua redação original, por entender que o referido projeto está em consonância com as legislações vigentes, bem como atende aos interesses da presente comissão permanente.

Sala das comissões, 21 de outubro de 2019.

ESAÚ BAYER
Relator

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente
(x) De acordo ( ) Em desacordo

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro
(x) De acordo ( ) Em desacordo

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata da Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

Elizabete Mianes da Silva – Presidente
Écio Hélio de Melo – Membro
Esaú Bayer – Membro

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH). Presentes todos os componentes da Comissão, a Senhora Presidente, Vereadora Elizabete Mianes da Silva, abriu a reunião. O primeiro assunto debatido não estava pautado, entretanto os membros da CEDH decidiram conversar sobre questões regimentais relacionadas à análise, anterior, do **Projeto de Lei nº 061/2019, de origem do Poder Legislativo, que institui o programa "Adote a Saúde"**. Os membros da CEDH votaram e subscreveram o novo parecer ao projeto retro mencionado, do ponto de vista vencedor, registrando seus votos no parecer. Na sequência, passou-se a análise dos projetos pautados para a reunião. A primeira matéria apreciada foi o **Projeto de Lei nº 2372/2019, de origem do Poder Executivo, que concede subvenção a Associação Anjinhos Peludos.** Colocou-se em discussão o parecer ao projeto, cuja orientação foi pela regulamentar tramitação da matéria. Havendo consenso entre os membros pela aceitação do parecer, fizeram o registro dos seus votos, assinando o parecer. Continuando, passou-se a apreciação do **Projeto de Lei nº 057/2019, de origem do Poder Legislativo, que declara de utilidade pública a Associação de moradores Atanásio Bernardes e Marechal Deodoro – AMABEMD.** O parecer ao projeto indicou que a matéria deveria tramitar regularmente. Após a análise do parecer, havendo consenso entre os membros pela aceitação do parecer, fizeram o registro dos seus votos, assinando o parecer. Analisou-se, finalmente, o **Projeto de Lei nº 066/2019, de origem do Poder Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados do município de Tijucas/SC a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.** Neste projeto, verificou-se que foi proposta emenda. Assim, passando-se a discussão do parecer, que recomendou a aprovação do projeto, os membros registraram votos favoráveis, ratificando, em conjunto, o parecer. Por fim, a Senhora Presidente despachou os projetos suprarrelatados para a Presidência da Câmara, permitindo a livre tramitação e realização dos demais ritos regimentais. E, não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, cuja ata, depois de lida e achada em conformidade, vai assinada por todos os membros da comissão.

Vereador ÉCIO HÉLIO DE MELO
MEMBRO

Vereador ESAÚ BAYER
MEMBRO

Vereadora ELIZABETE MIANES DA SILVA
PRESIDENTE

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para as devidas providências.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
PRESIDENTE DA CEDH

RECEBIDO EM:
NOME:
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Tijucas

Ofício nº. 172/2019/CMT

Tijucas/SC, 30 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Elói Mariano Rocha
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito Municipal
Tijucas - SC

Assunto: **Comunicação de votação de Projeto**

Senhor Prefeito,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para comunicar Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº. 66/2019 de origem do poder Legislativo, foi discutido e aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal.

Aproveitamos para informá-lo acerca do artigo 64-A, da Lei Orgânica, que estabelece prazo de quarenta e oito horas, depois de sancionado o projeto, para que o Prefeito comunique tal situação ao Presidente da Câmara.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br